PARECER Nº 13/2019 – PARTC

PROJETO DE LEI Nº 24/2019 - *ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 6668, DE 24 DE JANEIRO DE 2.019 QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI PARA CONCESSÃO DE MAIS VINTE BOLSAS NO VALOR CEM POR CENTO DAS MENSALIDADES AOS MUNÍCIPES COM BAIXA RENDA ECONÔMICA DOMICILIADOS NA CIDADE DE BIRIGUI".*

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador Leandro Moreira.

O autor pretende que 10% das vinte bolsas concedidas pela Lei Municipal 6668/2019 sejam destinadas às pessoas com deficiência.

A Lei Orgânica estabelece que:

Art. 177 *- Ao Município compete:*
V *- a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência física e mental e a promoção de sua integração à vida comunitária.*

Art. 189 *- O Município aplicará anualmente, na educação, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, incluindo recursos provenientes de transferências.*
§ 4º *- O Município aplicará no ensino de deficientes o percentual de até 3% (três por cento) da dotação destinada à educação, prevista no "caput" do artigo.*

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 433/2019
Data: 21/02/2019 - Horário: 09:12
Legislativo - PARTC 13/2019

A Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) prevê:

> ***Art. 27***. *A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.*
> ***Parágrafo único.*** *É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.*
>
> ***Art. 28.*** *Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:*
> ***VIII*** *- participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;*

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 21 de fevereiro de 2019.

Elaine Miyashita.

ELAINE MIYASHITA
Agente Técnico das Comissões